



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ**

---

**PROJETO DE LEI Nº. 010/2014**

**SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos, prefeita, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder reposição salarial aos servidores efetivos e comissionados no quadro de pessoal em geral, excluindo os servidores municipais ocupantes do Cargo de Professor (a), tendo por base a variação positiva do INPC compreendida no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014, no percentual oficialmente apurado em 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito avos por cento).

**Art. 2º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder reposição salarial aos Professores Municipais de acordo com o piso nacional do magistério, no percentual divulgado pelo governo federal de 8,32% (oito inteiros e trinta e dois avos por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2014.

**Art. 3º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder reposição salarial aos subsídios da prefeita, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais, conforme art. 4º da Lei Municipal 548/2012, tendo como base a variação positiva do INPC no percentual oficialmente apurado em 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito avos por cento)

**Art. 4º** - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos lançar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ**

---

complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Abatiá - PR, em 10 de abril de 2014.

*M. de Lourdes Ferraz Yamagami*  
**MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI**  
**Prefeita**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ

---

### JUSTIFICATIVA

Em atenção ao disposto no artigo 28 da Lei Municipal 262 de 18 de agosto de 2006, ao artigo 37, X, da Carta da República e ao art. 4º da Lei Municipal nº 548 de 03 de agosto de 2012, o poder executivo municipal decidiu encaminhar a Câmara Municipal, projeto de Lei que concede recomposição inflacionária sobre os vencimentos dos servidores públicos municipal, ao subsídio da prefeita, do vice-prefeito, vereadores e dos secretários municipais.

Tal justificativa se deve em razão da desvalorização da moeda nacional o que desencadeia uma diminuição do poder aquisitivo dos servidores.

O índice de recomposição utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que é o índice destinado a medir a inflação média da cesta de consumo de uma família urbana, com chefe assalariado e rendimento de 1 a 8 salários mínimos, ou seja, o índice que melhor reflete a realidade de nossa cidade.

*M. S. Ferraz Yamagami*  
**MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI**

***Prefeita***